



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE
TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA,
URBANISMO E PAISAGISMO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
ARQUITETURA, URBANISMO E PAISAGISMO**

Santa Maria

Janeiro de 2018

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento está em consonância com o Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pela Resolução nº 015/14 de julho de 2014 e com a Resolução nº 023/08 da UFSM.

Parágrafo único. Qualquer proposta de alteração deste Regulamento deverá ser aprovada por dois terços dos presentes em primeira chamada da Assembleia Geral do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (PPGAUP).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo do Centro de Tecnologia objetiva a formação e o aprimoramento de pessoal qualificado (docentes, pesquisadores e profissionais) para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo com alta capacidade técnica, científica, inovadora e pedagógica por meio do uso racional dos recursos naturais, construídos, econômicos e técnicos, visando o desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 3º O candidato ao programa deve ter como requisitos básicos:

I - condições de demonstrar conhecimento e competência científica na área escolhida;

II - potencial para desenvolver um trabalho de investigação científica que contribua significativamente para a área de conhecimento, demonstrando capacidade de trabalho, iniciativa e pensamento independente; e

III - capacidade de disseminar os conhecimentos adquiridos, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico e social.

Art. 4º A UFSM, por meio do Centro de Tecnologia, oferece o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de Mestre em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (PPGAUP) visa proporcionar aos discentes o aprimoramento das capacidades de pesquisa, poder criador e empreendedor dos profissionais ligados à área de concentração em Paisagem Cultural e Sustentabilidade, em nível de Mestrado.

Parágrafo único. Outras Áreas de Concentração poderão ser criadas dentro do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa, instâncias superiores pertinentes da UFSM e pela CAPES.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo terá a seguinte estrutura mínima:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas; e
- V- Comitê de Orientação Acadêmica.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo poderá dispor ainda de outras comissões e comitês, de acordo com suas necessidades, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º O programa será dirigido por um coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo por um secretário.

Seção I Do Colegiado

Art. 8º A administração e a coordenação das atividades didáticas do programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 9º O Colegiado do programa será constituído:

- I – Coordenador(a) como Presidente;
- II – Coordenador(a) Substituto(a);
- III – Representação docente formada por dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa que serão eleitos por seus pares na mesma eleição do coordenador e coordenador substituto; e
- IV - Representação discente formada por dois acadêmicos regularmente matriculados no programa que serão eleitos por seus pares na mesma eleição do coordenador e coordenador substituto.

§ 1º O mandato dos representantes discentes será de um ano, e dos representantes docentes de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º A constituição do Colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro de Tecnologia mediante portaria específica.

§ 3º Será de duas horas semanais, o tempo dedicado ao Colegiado, por parte de seus membros.

§ 4º O *quorum* mínimo para as reuniões do Colegiado será de maioria simples.

§ 5º Os membros do Colegiado que faltarem três reuniões consecutivas sem justificativa serão destituídos e substituídos interinamente, até novas eleições, por docentes do corpo permanente do programa indicados pelo Colegiado.

§ 6º Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10 As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação expressa de um ou mais membros do Colegiado, com antecedência de quarenta e oito horas, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Art. 11 Ao Colegiado do programa compete:

- I - definir o Regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;
- II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
- III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
- IV - credenciar e descredenciar os docentes e orientadores, segundo os critérios definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo;
- V - definir a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;
- VII - definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do curso (semestral ou anual);
- VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no programa;
- IX - aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros de Comitê de Orientação Acadêmica quando solicitadas pelo orientador e discente;
- X - aprovar os planos de estudos dos discentes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em “Estágio de Docência”;
- XIV- aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação e de dissertação;
- XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regulamento do programa;
- XVI – aprovar critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do programa;
- XVII – aprovar plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;
- XVIII – aprovar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XIX – realizar o planejamento do programa com definição de metas para melhoria do conceito Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES), expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso de o programa ter o conceito máximo;

XX – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXI – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 12 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo será exercida por um coordenador e um coordenador substituto, portadores de título de Doutor, escolhidos dentre os docentes permanentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo através de pleito direto pelos votos do corpo docente e discentes regularmente matriculados.

Art. 13 Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo incumbe:

I - fazer cumprir o Regulamento do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com o Regulamento;

IV - representar o programa, sempre que se fizer necessário;

V - cumprir as decisões do Colegiado;

VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VII - encaminhar ao órgão competente via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

IX - gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XI – fazer a consulta ao corpo docente do programa e propor para análise e aprovação o Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no programa;

XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no programa para que o DERCA possa viabilizar a que os discentes efetuem sua matrícula via *web*;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 14 O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo coordenador substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no Quadro da

Carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação e dos certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro assinará em substituição ao coordenador e ao coordenador substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 15 Em caso de vacância na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, a qualquer época, o coordenador substituto assumirá a coordenação do programa que completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto pelos docentes permanentes do programa, em reunião específica, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III **Da Secretaria de Apoio Administrativo**

Art. 16 A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, será dirigida por um (a) Secretário (a) subordinado diretamente ao coordenador;

Parágrafo único - Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores técnico-administrativos em educação e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 17 Ao secretário(a) incumbe:

- I - superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI - fornecer informações e documentos relativos ao programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP data de defesa de dissertação, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;

XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e

XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado.

Seção IV **Da Comissão de Bolsas**

Art. 18 O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo manterá uma Comissão de Bolsas formada pelo coordenador ou coordenador substituto, e por dois representantes docentes e um representante discente.

§ 1º Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de docentes do programa.

§ 2º O representante discente deverá estar matriculado no programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

§ 3º Os membros da Comissão de Bolsas serão indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

§ 4º - A constituição da Comissão de Bolsas será nomeada por meio de portaria do Diretor do Centro.

§ 5º - O mandato dos representantes docentes e discentes na Comissão de Bolsas será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

IV - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo mediante critérios que priorizem o desempenho acadêmico, comunicando, à Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de estudos, fornecendo, sempre que solicitado pelo Colegiado ou por outro órgão de competência, um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas; e

VI - manter permanentemente arquivo dos bolsistas atualizado e disponível aos interessados.

Art. 20 A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que, ao final de

cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGAUP.

Seção V

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 21 Todo o discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação acadêmica desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 22 O Comitê de Orientação Acadêmica deve ser formado pelo docente orientador e mais dois membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

Art. 23 O orientador deverá ser docente permanente credenciado no programa, obedecendo aos critérios de credenciamento estabelecidos neste Regulamento.

Art. 24 Ao docente orientador incumbe:

I – definir o Plano de Estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, conforme o caso;

II – orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação Acadêmica, o tema da dissertação com o discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM e em conformidade com este Regulamento; e

IV – integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação.

Art. 25 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado mediante apresentação de justificativa para sua coorientação e deverá ter, no mínimo, título de Mestre.

Art. 26 Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Seção I Do Regime Didático

Art. 27 Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 28 À disciplina, será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado e de acordo com este Regulamento.

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no Plano de Estudos do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação deste último.

§ 3º A critério do Comitê de Orientação Acadêmica, o aluno poderá integralizar até um máximo de oito créditos em disciplinas a serem cursadas em outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

Art. 29 É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, do Plano de Estudos, bem como eventuais atualizações. O Plano de Estudos deve ser aprovado pelo Colegiado antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 30 Os discentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM deverão comprovar a suficiência, no mínimo, em Inglês.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado a comprovação da suficiência em Inglês, constará no histórico escolar a situação do discente, com a expressão Aprovado. Caso não seja alcançada a suficiência, deverá aparecer a expressão Reprovado.

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 31 O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente todo o semestre em Elaboração de Dissertação (EDT), sob pena de perder o vínculo com o curso junto ao PPGAUP.

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação (EDT).

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, e esta levar ao Colegiado, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 32 Quando houver solicitação do discente ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 33 O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo está regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º As alterações do Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo devem tramitar no Colegiado do PPGAUP, no Conselho do Centro de Tecnologia, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no CEPE e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

I - quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, o processo deverá ser aprovado no Colegiado, no Conselho do Centro de Tecnologia, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), no CEPE e no CONSUN;

II - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linha(s) de pesquisa do PPGAUP, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização da(s) mesma(s) no sistema permitindo a correta abertura de processos *on line* para Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplina(s) do PPGAUP, o processo será apreciado pelo Colegiado e pelos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV - é responsabilidade da Coordenação do PPGAUP a solicitação ao DERCA, da codificação de nova(s) disciplina(s) e cancelamento do(s) código(s) de disciplina(s) existente(s) de acordo com o inciso III.

Art. 34 O Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, em nível de mestrado, terá duração de vinte quatro meses, respeitando o mínimo de vinte e quatro créditos, previstas no seu projeto pedagógico.

§ 1º Para o cálculo total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º O curso terá a duração mínima de dezoito meses e duração máxima de trinta meses para discentes bolsistas, e máxima de trinta e seis meses para discentes não bolsistas, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 35 Poderão fazer parte do corpo docente do PPGAUP docentes que tenham sido aprovados no Colegiado e que tenham situação regularizada na UFSM, o que significa:

I - atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II - atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos; e

III - atender a legislação vigente para professores visitantes.

Art. 36 O programa poderá promover cursos e intercâmbios internacionais em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros desde que seja elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira, e, a partir deste, estabelecer um Regulamento a sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa. Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas.

§ 1º A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 37 O programa poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de programas à formação de mestres em cotutela com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de mestrado, concomitante, nas duas instituições, desde que seja elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira, e, a partir deste, estabelecer um Regulamento a sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que irão nortear as atividades didáticas e de pesquisa.

Parágrafo Único. A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no caput deste artigo deve partir do programa ao identificar uma estratégia para as ações efetivas almejadas na internacionalização da Pós-Graduação e melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada no programa.

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 38 O Estágio de Docência é uma atividade curricular para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo que se apresenta como disciplina denominada Docência Orientada, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes do nível de Mestrado poderão totalizar até dois créditos em Docência Orientada.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina da graduação;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino no qual a disciplina está vinculada.

§ 5º Aos alunos bolsistas CAPES ou CNPq, é obrigatório dois créditos em Estágio de Docência.

CAPÍTULO IV DO ACESSO DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 39 O candidato ao Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo deve ter curso superior de duração plena cujo currículo proporcione uma formação básica em disciplinas pertinentes à área de concentração do programa.

Art. 40 Os requisitos gerais para a inscrição de candidatos ao PPGAUP são:

I - formulário de inscrição padrão;

II - *curriculum vitae* no formato Lattes comprovado;

III - fotocópia autenticada do diploma, ou certificado de previsão da conclusão de Curso Superior, substituível pelo diploma até o momento da matrícula;

IV - histórico escolar do Curso Superior;

VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é estipulado pela UFSM por meio de edital;

VII - cópia da Cédula de Identidade, do Título Eleitoral, do comprovante de quitação com o Serviço Militar (quando se aplicar) e do CPF, sendo, para os candidatos estrangeiros, cópia do passaporte;

VIII – demais documentos complementares, conforme edital específico.

Art. 41 As inscrições serão realizadas de acordo com o edital, durante o período definido no calendário acadêmico da UFSM e recebido pelo DERCA.

§ 1º A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria de Apoio Administrativo do PPGAUP, via correio (SEDEX) para o endereço divulgado no edital, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

§ 2º O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no núcleo de acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Art. 42 Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo são:

I - ter completado um dos cursos de graduação indicados no edital;

II - proposta de trabalho científico, apresentando o problema a ser pesquisado, situando-o dentro do contexto nacional e atual da área de concentração eleita pelo candidato, indicando três possíveis orientadores; e

III - justificativa do candidato para a realização do curso e futura aplicação dos conhecimentos a serem adquiridos.

Parágrafo Único. Além dos requisitos acima descritos, a critério do Colegiado, poderão ser definidos outros requisitos válidos temporariamente e divulgados por meio do edital em vigor para seleção de candidatos.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 43 A Comissão de Seleção será indicada pelo Colegiado do PPGAUP.

Art. 44 É vedado o ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Art. 45 A relação orientando por orientador deverá atingir o número máximo de oito orientandos por docente orientador.

Parágrafo único. A disponibilidade de vagas será determinada pela dimensão do corpo docente e pelas necessidades do programa.

Art. 46 Serão considerados candidatos à seleção os que preencherem os requisitos exigidos pelo edital.

Parágrafo Único. Os discentes que abandonarem ou forem desligados no Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo não poderão se submeter novamente à seleção.

Art. 47 A Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente indicando os titulares e suplentes, se houverem, tendo como base a produção acadêmica do candidato, os requisitos estabelecidos pelo Edital de Inscrição e os critérios definidos pela Comissão.

Art. 48 A relação dos candidatos selecionados e dos suplentes se houver, juntamente com toda a documentação pertinente, deverá ser encaminhada ao DERCA para publicação e comunicação aos candidatos.

Art. 49 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pelo PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do programa tem um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 50 Os critérios de seleção e classificação para os candidatos ao Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo serão os seguintes:

I - análise do *Curriculum Vitae*, formato Lattes, e cálculo da pontuação de produtividade acadêmica definida pela Comissão de Seleção, conforme planilha anexa ao edital;

II - entrevista e prova escrita de conhecimentos específicos, sendo que a comunicação para entrevista e a prova escrita será feita Comissão de Seleção; e

III - prova de Inglês.

§ 1º A prova escrita será elaborada segundo cada uma das duas linhas de pesquisa do programa e será avaliada pelos docentes membros da Comissão de Seleção que estejam ligados à linha de pesquisa específica.

§ 2º A prova de língua inglesa será a tradução de um texto de, no máximo, vinte laudas, a ser definido pela Comissão de Seleção, com o uso de dicionário e com duração máxima de uma hora.

Art. 51 A Comissão de Seleção se reunirá e os processos contendo os documentos enviados pelos candidatos serão analisados de forma que:

I - os orientadores membros da Comissão de Seleção não analisem seus próprios processos e nem de orientadores da mesma linha; e

II - o trabalho seja feito, no mínimo, em duplas, recebendo, de forma aleatória, cada uma os processos, para avaliação.

Art. 52 A Comissão de Seleção classificará os candidatos segundo sua pontuação atingida na análise do currículo, entrevista, prova escrita e prova de língua inglesa.

Art. 53 A Comissão de Seleção elaborará uma listagem com os nomes dos candidatos aprovados, entre aqueles que tiveram alcançado a pontuação mínima exigida e sua respectiva posição na classificação geral.

Seção III Da Matrícula

Art. 54 A solicitação de matrícula via *web* em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de EDT, ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela coordenação do curso com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e Coordenação do programa o monitoramento através do histórico escolar do(s) discente(s) e ao DERCA este acompanhamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Interno *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e neste Regulamento; e

III - nos demais casos previstos no Regimento Interno *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* e neste Regulamento.

Art. 55 Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT.

Art. 56 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 57 Os discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no Plano de Estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 58 Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao Colegiado respeitando este Regulamento.

Art. 59 No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 60 Não é permitido o reingresso no Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo de discentes que foram desligados deste programa.

Art. 61 Somente é permitido o registro acadêmico em curso de pós-graduação simultâneo ao Programa de Pós Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo quando esse curso for *latu sensu*.

Art. 62 A critério da Coordenação, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da UFSM, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da UFSM, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo; e

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da UFSM e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na UFSM.

Art. 63 A mobilidade acadêmica no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo de discentes de outras IES nacionais, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantêm o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 64 A frequência às aulas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 65 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1); e
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não-Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero); e
- IV - I (Situação Incompleta).

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 66 O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 67 Será desligado do PPGAUP o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 68 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais os discentes tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 69 O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do discente em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação, serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os procedimentos metodológicos, os resultados parciais, quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 70 Será exigido o Exame de Qualificação de todos os candidatos ao título de mestre.

Art. 71 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o Exame de Qualificação.

Art. 72 É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do Exame de Qualificação deve ser efetivada em até catorze meses, sob pena do discente ser desligado do curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o Exame de Qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do programa para submeter à análise e aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado.

Art. 73 A Comissão Examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, com Doutorado e vinculado a um programa de pós-graduação como membro permanente.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao PPGAUP, exercerão suas atividades mediante a assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (conforme Anexo 6 da Resolução n.015/2014 da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do PPGAUP.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da Defesa do Exame de Qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro docente do corpo permanente do programa, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, poderá presidir os trabalhos de Defesa de Exame de Qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

§ 6º Deverá ser lavrada a ata de Defesa de Exame de Qualificação contendo o conceito alcançado pelo discente (Aprovado ou Reprovado) e as recomendações da Comissão Examinadora para a continuidade de sua pesquisa que deverá ser assinada por todos os membros da comissão e seguir o modelo anexo a este Regulamento.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação

Art. 74 A Dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

§ 1º A estrutura e apresentação da Dissertação deve respeitar o Manual de Elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos científicos oriundos da Dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse, para submissão, respeitando este Regulamento.

Art. 75 É de responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo à Defesa de Dissertação, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo o protocolo à tramitação deste processo, cujas informações podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio Administrativo do PPGAUP.

§ 1º Uma vez aberto o processo à Defesa de Dissertação, pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação para submeter à análise e aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do programa.

§ 2º A Dissertação deverá ser apresentada à Coordenação, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, em meio impresso ou digital.

§ 3º Juntamente com a Dissertação apresentada à Coordenação, o discente deverá obrigatoriamente entregar comprovante da submissão de um artigo oriundo de sua pesquisa, com coautoria de seu orientador e, se for o caso, seu coorientador, a um periódico classificado como B4 ou superior pelo Sistema Qualis CAPES na área de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Art. 76 A Comissão Examinadora será constituída de três membros efetivos e um suplente para a Defesa de Dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo docente orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do docente orientador na Defesa de Dissertação, o coorientador, se houver, poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade de participação do docente orientador na Defesa de Dissertação, bem como sua substituição pelo coorientador, se houver, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado deverá presidir os trabalhos de Defesa de Dissertação.

§ 5º Quando o orientador e o coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição com título de doutor e membro de corpo docente permanente de programa de pós-graduação.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito à voto, quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a Dissertação conter informações sigilosas, a Defesa de Dissertação poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora externos ao PPGAUP exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (conforme modelo do Anexo 6 da Resolução n.015/2014 da UFSM), que ficará de posse da Coordenação do PPGAUP.

Art. 77 Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação parentes afins do discente até o terceiro grau inclusive.

Art. 78 A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do programa.

Art. 79 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que este tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do programa, devendo constar disposição circunstanciada dos motivos que fundamentaram a solicitação de impugnação.

Parágrafo Único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada à Coordenação do programa, que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 80 No caso de aprovação na Defesa de Dissertação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora (não excedendo noventa dias a contar da data da defesa), constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do docente orientador.

§ 1º O prazo máximo que poderá ser concebido pela Comissão Examinadora será de noventa dias a contar da data de Defesa da Dissertação.

§ 2º O número de exemplares impressos da versão final da Dissertação a serem entregues pelo discente na Coordenação é de cinco exemplares: para o orientador, para cada um dos dois membros da Comissão Examinadora, para a Biblioteca Central da UFSM e para o banco de dissertações do PPGAUP. Caso haja coorientação, um sexto exemplar da versão final deverá ser providenciada para o coorientador.

§ 3º Além dos exemplares impressos, o discente deverá entregar uma versão eletrônica com a respectiva autorização para liberação *on line* conforme disponibilizada no sítio eletrônico do PPGAUP, e no banco de teses e dissertações da UFSM e da CAPES.

§ 4º Decorridos dois anos da Defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da universidade, podendo assim ser disponibilizado *on line*.

Art. 81 O discente também deverá entregar cópia de, no mínimo, um artigo científico submetido, aceito para publicação ou publicado em periódico classificado pelo Sistema Qualis CAPES como B4 ou superior na área de Arquitetura, Urbanismo e Design.

Parágrafo Único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 80, a ata da Defesa da Dissertação será encaminhada Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPGP), para posterior encaminhamento ao DERCA, para emissão de diploma de Mestre e demais ações para o devido registro e finalizar a situação do discente “formado”.

Seção VII

Do Exame de Qualificação e da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 82 Por ocasião da Prova de Defesa de Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 83 O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 84 Na realização da Defesa de Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder à questão.

Art. 85 Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, na ausência do público e do discente, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo Único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser Aprovado ou Não-Aprovado e registrado na ata de Defesa de Dissertação conforme modelo constante no Anexo 3 da Resolução 015/2014 da UFSM.

Art. 86 A Defesa de Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo Único. No caso de a Dissertação conter informações sigilosas ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da Agência de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos Artigo 76, § 8º.

Art. 87 A Defesa de Dissertação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a Defesa de Dissertação de forma não-presencial, mediante justificativa a ser apresentada e aprovada pelo Colegiado do PPGAUP.

Art. 88 É permitida a utilização de parecer, até um membro da Comissão Examinadora, em detrimento da presença de todos os membros no Exame de Qualificação e na Defesa de Dissertação.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres do membro não presente, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 89 Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da Defesa da Dissertação, desde que obedeça aos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 90 No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao Exame de Qualificação, à Defesa do Exame de Qualificação e à Defesa da Dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na Defesa do Exame de Qualificação e Dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à uma única nova defesa do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 91 A realização da Defesa de Qualificação e da Defesa de Dissertação obedecerão ao protocolo que constitui o Anexo I da Resolução 015/2014 da UFSM ou outra que venha a substituí-la.

Seção VIII

Da Conclusão do Curso de da Obtenção do Título

Art. 92 A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES

Seção I

Do Credenciamento de Novos Professores

Art. 93 Para o credenciamento de novos professores no PPGAUP serão considerados os seguintes critérios:

I – titulação mínima de doutor de acordo com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

II – coordenação de projeto de pesquisa registrado na instituição ou na instituição de origem;

III – elaboração de duas disciplinas pertinentes à linha de pesquisa pretendida;

IV – ministrar, no mínimo, uma disciplina em nível de graduação de 04 créditos ou mais;

V – ter, no quadriênio imediatamente antes do período de pretensão de ingresso ao programa, no mínimo dois artigos publicados ou aceitos para publicação classificados como B2 ou superior pelo sistema Qualis CAPES na área Arquitetura, Urbanismo e Design; ou publicação de livros com no mínimo 50 páginas ou capítulos de livros com no mínimo 5 páginas, ambos com conselho editorial, na área do PPGAUP.

§ 1º As publicações tratadas no inciso V do Art. 93 podem ser impressas ou *online*, desde que possuam ISSN (para artigos em periódicos) ou ISBN (para livros e capítulos de livros).

§ 2º O professor que se submeteu ao primeiro credenciamento no PPGAUP deverá ficar por um ano como professor colaborador, ministrando, no mínimo, duas disciplinas junto ao programa, e abrir, no final deste período, uma vaga para orientação a ser preenchida no ano subsequente, para que possa passar a professor permanente. O professor que não satisfizer estes critérios, permanecerá no PPGAUP como professor colaborador.

Seção II

Do Recredenciamento dos Professores Permanentes

Art. 94 A cada ano, em data limite a ser fixada pelo Colegiado do Programa, os docentes que compõem o quadro permanente deverão se submeter a avaliação segundo os critérios a seguir:

I – ministrar duas disciplinas junto ao PPGAUP com ocorrência anual;

II – ter sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação em andamento;

III – ter, no mínimo, duas orientações concluídas no quadriênio imediatamente antes à data do credenciamento;

IV – ministrar, no mínimo, uma disciplina em nível de graduação de 04 créditos ou mais;

V – ter, no quadriênio imediatamente antes da data de credenciamento, no mínimo dois artigos publicados ou aceitos para publicação classificados como B2 ou superior pelo sistema Qualis CAPES na área do PPGAUP; ou publicação de livros com no mínimo 50 páginas ou capítulos de livros com no mínimo 5 páginas, ambos com conselho editorial, ou combinações destas.

§ 1º As publicações tratadas no inciso V do Art. 94 podem ser impressas ou online, desde que possuam ISSN (para artigos em periódicos) ou ISBN (para livros e capítulos de livros).

§ 2º Os docentes que ainda não tenham vencido um quadriênio como docentes permanentes serão avaliados de forma proporcional ao tempo que colaboram para o quadro de professores permanentes.

§ 3º Os professores do quadro permanente que não atingirem os critérios para o credenciamento, passarão a professores colaboradores até atingi-los, mediante solicitação ao Colegiado do Programa para avaliação de sua produção no quadriênio. Cabe ao Colegiado o deferimento ou indeferimento da solicitação no prazo máximo de um mês a contar do recebimento da solicitação.

Seção II

Do Descredenciamento de Professores

Art. 95 Os docentes colaboradores ou permanentes do PPGAUP que por vontade própria ou que não atinjam os critérios tratados no Art. 93 (para professores colaboradores) e Art. 94 (para professores permanentes) no período de dois quadriênios consecutivos serão descredenciados do PPGAUP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFSM.

ANEXO

ATA DE DEFESA DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, às _____: _____ horas, no(a) _____, realizou-se a prova de Defesa de Qualificação de Dissertação, intitulada _____ de autoria de _____, discente do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo da UFSM. A Comissão Examinadora esteve constituída pelos docentes: _____ (Presidente), _____ e _____.

_____. Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, o(a) discente foi _____ pela Comissão Examinadora, com as recomendações da Comissão Examinadora conforme abaixo.

Quanto à estrutura e a forma do projeto de dissertação (atende às normas da MDT e à NBR 6.023 e NBR 10.520; a estrutura dos capítulos é lógica e objetiva; contém todos os conteúdos exigidos pelo Regulamento, vide Art. 66)

Quanto aos objetivos e método (existe coerência entre os objetivos propostos e o método para alcançá-los, o método está claramente delineado e descrito)

Quanto à revisão bibliográfica (é coerente com os objetivos propostos e método apresentado, abrange artigos atuais publicados em periódicos Qualis CAPES, está bem estruturado e organiza-se em subtítulos e seções coerentes com seu conteúdo, todas as informações vêm acompanhadas das referências que estão adequadamente listadas na lista de referências bibliográfica ao final do documento)

Recomendações para continuidade do estudo (indicar pontos fracos e fortes do trabalho, redefinição de objetivos e ajustes metodológicos, se for o caso, bibliografia de apoio)

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Presidente Orientador

1º Examinador

2º Examinador